



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H 50
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 968/73

OBJETO — 13º salário.

AUDIÊNCIAS
11/7/73, às 13,36 hs.

ARQUIVADO

RECTE — Maria do Rosário Ribeiro

RECDO — Educandário Paranaíba

Cr\$ 129,60

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho
do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria



968/73

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO Dia 11/07/73 às 13,36 hs.
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos catorze dias do mês de junho de 19 73

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e julgamento

de Goiania, MARIA DO ROSARIO RIBEIRO

professora solteira bras.
(Profissão) (Estado Civil) (Reclamante) (Nacionalidade)

Rua 255 nº 57 - Vila Coimbra NESTA
(Residência)

portador da C P. Nº 8640, Série 291 e apresentou a seguinte reclamação

contra EDUCANDARIO PARANAIBA
(Reclamado)

domiciliado na Av: Parananiba, 317 - NESTA
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 1/3/71

DISPENSA: 30/11/71

SALÁRIO: 172,80 mensais

PAGAMENTO: Mensal

Declara a Recte. que demitiu-se espontaneamente e que n/ recebeu 13º salário, motivo pelo qual pteia:

13º salário/71- 9/12 avos.....129,60.

CERTIDÃO

Certifico o dia e hora que foi designada a data de 11/7/1973 às 13.36 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 14 de junho de 1973

Chefe da Secretaria

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rete(s).

CHEFE DA SECRETARIA

Tomaria do Rosário Ribeiro

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rete(s) ficou(ram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiania 14 de junho de 1973
Chefe da Secretaria: _____

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Educandário Paranaíba
Av. Paranaíba, 317
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Maria do Rosário Ribeiro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
....., às 13,36 (treze e trinta e seis)
horas do dia 11 (onze) do mês de julho-73,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar ne-
cessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do
comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas decla-
rações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de junho de 1973

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 15 de 6 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 10900,
Goiânia, 15 de 6 de 73

Chefe da Secretaria

4
[Handwritten signature]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 968 / 73

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 1973, às 13,36 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Octávio J. M. D. Maldonado, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando B. da R. Tôrres vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria do Rosário Ribeiro contra Educandário Paranaíba, relativa a 13º sal.

no valor de Cr\$129,60

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 46 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Maria do Rosário Ribeiro, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Educandário Paranaíba, pretendendo receber a importância de Cr\$ 129,60, relativa a 13º salário.

A reclamada não compareceu à audiência embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que injustificada ausência da reclamada a audiência importa na aplicação da pena de revelia confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unanime, julgar procedente a reclamatoria, proposta por Maria do Rosário Ribeiro contra Educandário Paranaíba, para condenar este a pagar aquela a quantia de Cr\$129,60, relativa a 13º salário de 1971. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei.

Custas no importe de Cr\$12,96, pelo recdo.

Intimez-se o recdo.

A seguir, encerrou-se a audiência.

[Signature]
 ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
 Rep. dos Empregadores

[Signature]
 SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
 Rep. dos Empregados

[Handwritten signature]
 Maria do Rosário Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás.

Notificação nº

~~Box Horizonte Minas Gerais~~

Em 13 de julho de 1973

Ilmº: Sr:

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de julho de 1973
na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Maria do Rosário Ribeiro

Proc. nº 968/73
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações


CHEFE DE SECRETARIA

Ao


EDICANDÁRIO PARANAIBA-

Av. Paranaíba, 307 exp.

N e s t a.

Certifico	17	7	de 73
pelos registros			de fls. _____
	17	7	de 73

11171





PODER JUDICIÁRIO
 Justiça do Trabalho
 3.ª REGIÃO

968/73

tpdec c/AR

Ao
 EDUCANDÁRIO PARANAIBA
 Av. Paranaíba, 317
 NESTA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 CAIXA POSTAL, 120
 GOIÂNIA - GO.



Registrada N.º

11171

76
[Handwritten signature]



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição

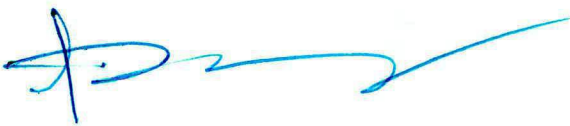
Colônia, 02 de agosto de 1973

Daniel Roberto Farias

J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 10/08/73
Fólia 147 N.º 1021
JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Dr. Juzi Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
N E S T A

J. Juzi, enviando a
cópia da decisão.
Em 07-8-73


Maria do Rosário Ribeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, com uma ação trabalhista que move contra Educandário Paranaíba, Proc. JCJ.nº 968/73, vem com devido respeito e acatamento requerer a V. Exa. se digne de mandar notificar o referido Educandário Paranaíba, pela segunda vez, por motivo ter a primeira vez o Correio devolvido a notificação, pois o Educandário se encontrava fechado devido às férias de julho.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, aos primeiros dias do mes de agosto de 1973.

Maria do Rosário Ribeiro
MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Goiânia- Goiás.

~~Rio de Janeiro - Minas Gerais~~

agosto

Em 6 de JULHO de 1973

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de julho de 19 73

na Reclamação ~~por vós apresentada contra~~ contra vós apresentada por Maria do Rosário Ribeiro

Proc.nº 968/73

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações

.....
CHEFE DE SECRETARIA

Ao

EDUCANDÁRIO PARANAIBA-

Av. Paranaíba- 317 -

N e s t a.

%%%

01 - DATA DO VENCIMENTO 09/8/73	02 - PROCESSO N.º 968/73	03 - CPF OU CGC Ao Banco do Brasil S/A. Ag. Av. Anhanguera-centro	04 - GUIA N.º 415/73
---	------------------------------------	---	--------------------------------

*9
Pessoa*

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Educandário Paranaíba

06 - ENDERÊÇO DO CONTRIBUINTE

01 | RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. **Av. Paranaíba, 3 17**

02 | BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE **Goiânia, Goiás**

03 | SIGLA DA U. F. **GO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR - CR\$
CÓDIGO		
01	EMOLUMENTOS	
02	CUSTAS 1505	12,96
03	TOTAL	12,96

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

09 - RECLAMANTE **Maria do Rosário Ribeiro**

10 - RECLAMADO **Educandário Paranaíba**

11 - AUTENTICAÇÃO **JCC** **SIL 0 4 4 RAGO 15** **12,960314**

15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. corrente 90.000 - 1

*10
de
de*

DEPÓSITO JUDICIAL

Nº 249/73

Senhor Gerente:

O Snr. Educandário Paranaíba, em nome da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS depositar a

importância de NCr\$ 129,60 (cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos). :x

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 968/73, postulada

por M.ª Maria do Rosário Ribeiro. :x

contra Educandário Paranaíba, digo, Paranaíba. :x:x:x:x, a fim de recorrer xxxxxxx

da decisão condenatória proferida pela xxx Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, ficando o referido

depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

Goiânia, ~~Redo xxxxxx~~ de 09 de Afosto de 19 73

WILLIAM R. LIMA
CAIXA EXECUTIVO
Mnt. 6200000

CEF1 1 12160 14

12960011

*Do J.º J.º
CHBEE DE SECRETARIA*

Exmo. Snr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

C. corrente 90.000

*11
Pauze*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

Nº 252/73

O Sr. **Maria do Rosário Ribeiro**, vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, levantar a importância de NCr\$ **129,60 (cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos)**, aí em depósito judicial desde o dia **14 de Agosto 73** segundo o processo n.º J.C.J. **968/73**, de reclamação postulada por **Maria do Rosário Ribeiro** contra **Educandário Paranaíba de Colônia**, sendo depositante **Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia**.

Saudações,

Belo Horizonte, de **17** de **Agosto** de 19 **73**
[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

JCC

Ao Ex.º Sr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos



12
Dawes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
ANÁPOLIS — GOIÁS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Goiania ~~Anápolis~~ na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Maria do Rosário Ribeiro
(Representação quando houver)

e o Reclamado Educandário Paranaíba. e por éste
(Representação quando houver)

me foi dito que, em cumprimento ~~acôrdão celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 129,60 relativa ao Proc. JCJ968/73

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por éste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Dawes
SECRETÁRIO

Maria do Rosário Ribeiro
RECLAMANTE

RECLAMADO

SECRET

SECRET

SECRET

[Handwritten signature]

Nosta data, fago concluir, los presentes autos no Sr.
 Presidente.
 28 de agosto de 1973
 Gaudencio Ferrer
 Secretario

CONCLUSAO